

DECRETO Nº 15.431, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que Dispõe Sobre a Contratação de Serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.

- Ementa com redação dada pelo Decreto n. 15.468, de 03/12/2013, publicado no DOE nº 230, de 03/12/2013, p. 6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VI e XIII, do art. 102, Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº 702/2013, de 12 de agosto de 2013, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, referente ao AP. 010.005173/13-71, que sugere edição de decreto para solucionar o problema apresentado pela Secretaria de Transportes do Estado do Piauí e também por outros órgãos do Estado, referente ao pagamento de diárias a empregados de empresas de terceirização;

CONSIDERANDO manifestação da Controladoria Geral do Estado do Piauí, no Memorando de Ocorrências nº 40/2011, e, ainda, o Parecer PGE/PLC nº 965/2012 (CENMA nº 117/2012), e o Despacho PGE/PLC nº 95/2013, ambos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a relevância da mão-de-obra terceirizada na consecução dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição Federal assegura ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenir a responsabilização da Administração Pública por débitos trabalhistas,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto n. 14.483, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A vedação do art. 6º, IV, impede o pagamento de diárias diretamente ao empregado terceirizado, não proibindo o pagamento ou ressarcimento da contratada pela despesa que tiver com o pagamento de diárias dos seus empregados que venham a viajar a serviço da Administração estadual.

§ 1º Desde que devidamente justificada e autorizada a necessidade da viagem do empregado terceirizado pelo dirigente do órgão ou entidade pública, poderá haver o pagamento da empresa contratada no valor das diárias que repassar a seus empregados.

§ 2º Para fim do pagamento de diárias à empresa de terceirização, o contrato deve ser aditado, para atribuir tal responsabilidade ao respectivo órgão ou entidade, ouvida a

Procuradoria-Geral do Estado e publicado extrato do aditivo no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O valor a ser ressarcido por diária deve corresponder aos valores previstos no Decreto 14.910, de 3 de agosto de 2012, para funções idênticas ou semelhantes.”

Art. 2º Os eventuais pagamentos de diárias a empresas de terceirização de mão-de-obra, ou diretamente a seus empregados, serão ratificados por ato fundamentado do órgão ou entidade.

- *Caput com redação dada pelo Decreto n. 15.468, de 03/12/2013, publicado no DOE nº 230, de 03/12/2013, p. 6.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo é válido para os pagamentos ocorridos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, até 11 de novembro de 2013, data da entrada em vigor do Decreto 15.431.

- *Parágrafo único acrescentado pelo Decreto n. 15.468, de 03/12/2013, publicado no DOE nº 230, de 03/12/2013, p. 6.*

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de novembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 215, de 11/11/2013, p. 3.